

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 899 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	30
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	32
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	40
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	40
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	41



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1471/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem. nº. 196/2019/SCSMP, sob protocolo nº 07010317096201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de licença saúde da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1472/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 893/2018, que designou a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, matrícula nº 19970, para auxiliar na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1473/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 395/2019, sob protocolo nº 07010317116201923;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR STEFANNY SILVA MARIANO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1474/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o período da vigência da Portaria nº 075/2019 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 396/2019, de 11 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 07010317251201979;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 22 de janeiro de 2021, a admissão da senhora LUANA BORGES DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1475/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 397/2019, de 12 de dezembro de 2019, sob protocolo nº 07010317309201984;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR GEISIANI SANTANA CERRI como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, nas segundas, terças, quartas e sextas-feiras, no horário de 13h30min às 17h30min, no período de 15/10/2019 a 15/04/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1476/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 16 de dezembro de 2019, Autos nº 0018257-46.2019.827.2729, e no dia 18 de dezembro de 2019, Autos nº 0023860-03.2019.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1477/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar na audiência a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2019, Autos nº 0032785-85.2019.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1478/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, em relação ao servidor FERNANDO NABI SILVA SOUSA, Matrícula nº 103210, a Convocação para participar do Workshop de Planejamento Estratégico do MP/TO, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, correspondente a realização da 4ª fase de elaboração do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2029 DO MP/TO, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 896, de 10/12/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1479/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e E-doc nº 07010317476201925;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JUNIOR para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Natividade, no período de 16 a 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1480/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 108/2019,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no primeiro semestre de 2020, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	27ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/01/2020	28ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/01/2020	1ª Promotoria de Justiça da Capital
24 a 31/01/2020	22ª Promotoria de Justiça da Capital
31/01 a 07/02/2020	23ª Promotoria de Justiça da Capital
07 a 14/02/2020	24ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 21/02/2020	26ª Promotoria de Justiça da Capital
21 a 28/02/2020	29ª Promotoria de Justiça da Capital
28/02 a 06/03/2020	30ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/03/2020	3ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/03/2020	4ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/03/2020	5ª Promotoria de Justiça da Capital
27/03 a 03/04/2020	7ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 07/04/2020	2ª Promotoria de Justiça da Capital
07 a 17/04/2020	8ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/04/2020	9ª Promotoria de Justiça da Capital
24 a 30/04/2020	10ª Promotoria de Justiça da Capital
30/04 a 08/05/2020	11ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 15/05/2020	19ª Promotoria de Justiça da Capital
15 a 22/05/2020	13ª Promotoria de Justiça da Capital
22 a 29/05/2020	14ª Promotoria de Justiça da Capital
29/05 a 05/06/2020	15ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 10/06/2020	16ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 19/06/2020	17ª Promotoria de Justiça da Capital
19 a 26/06/2020	18ª Promotoria de Justiça da Capital

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/01/2020	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/01/2020	Promotoria de Justiça de Goiatins
24 a 31/01/2020	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
31/01 a 07/02/2020	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 14/02/2020	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
14 a 21/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
21 a 28/02/2020	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína e Promotoria de Justiça de Goiatins
28/02 a 06/03/2020	Promotoria de Justiça de Filadélfia
06 a 13/03/2020	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/03/2020	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
27/03 a 03/04/2020	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 07/04/2020	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 17/04/2020	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/04/2020	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24 a 30/04/2020	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 15/05/2020	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Filadélfia
22 a 29/05/2020	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
29/05 a 05/06/2020	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
05 a 10/06/2020	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 19/06/2020	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
19 a 26/06/2020	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	Promotoria de Justiça de Figueirópolis
10 a 17/01/2020	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/01/2020	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
24 a 31/01/2020	Promotoria de Justiça de Figueirópolis
31/01 a 07/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
07 a 14/02/2020	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
14 a 21/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
21 a 28/02/2020	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
28/02 a 06/03/2020	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
06 a 13/03/2020	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/03/2020	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
20 a 27/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
27/03 a 03/04/2020	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
03 a 07/04/2020	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
07 a 17/04/2020	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/04/2020	Promotoria de Justiça de Peixe
24 a 30/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
30/04 a 08/05/2020	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
15 a 22/05/2020	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
22 a 29/05/2020	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
29/05 a 05/06/2020	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
05 a 10/06/2020	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
10 a 19/06/2020	Promotoria de Justiça de Alvorada e Promotoria de Justiça de Araguaçu
19 a 26/06/2020	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga
10 a 17/01/2020	Promotoria de Justiça de Almas
17 a 24/01/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
24 a 31/01/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
31/01 a 07/02/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
07 a 14/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
14 a 21/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
21 a 28/02/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga
28/02 a 06/03/2020	Promotoria de Justiça de Almas
06 a 13/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
13 a 20/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
27/03 a 03/04/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
03 a 07/04/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
07 a 17/04/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga

17 a 24/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
24 a 30/04/2020	Promotoria de Justiça de Almas
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
22 a 29/05/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
29/05 a 05/06/2020	Promotoria de Justiça de Taguatinga
05 a 10/06/2020	Promotoria de Justiça de Almas
10 a 19/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
19 a 26/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
10 a 17/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
17 a 24/01/2020	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
24 a 31/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
31/01 a 07/02/2020	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
07 a 14/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
14 a 21/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
21 a 28/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
28/02 a 06/03/2020	Promotoria de Justiça de Cristalândia
06 a 13/03/2020	Promotoria de Justiça de Araguacema
13 a 20/03/2020	Promotoria de Justiça de Pium
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
27/03 a 03/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
03 a 07/04/2020	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
07 a 17/04/2020	Promotoria de Justiça de Tocantínia
17 a 24/04/2020	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
24 a 30/04/2020	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
08 a 15/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
15 a 22/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
22 a 29/05/2020	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
29/05 a 05/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
05 a 10/06/2020	Promotoria de Justiça de Araguacema
10 a 19/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
19 a 26/06/2020	Promotoria de Justiça de Pium
6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 17/01/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 24/01/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
24 a 31/01/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
31/01 a 07/02/2020	Promotoria de Justiça de Natividade
07 a 14/02/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
14 a 21/02/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
21 a 28/02/2020	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
28/02 a 06/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
06 a 13/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 20/03/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
20 a 27/03/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/03 a 03/04/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 07/04/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
07 a 17/04/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 24/04/2020	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
24 a 30/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
30/04 a 08/05/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça de Natividade
15 a 22/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
22 a 29/05/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
29/05 a 05/06/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
05 a 10/06/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 19/06/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
19 a 26/06/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guarã, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
10 a 17/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
17 a 24/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
24 a 31/01/2020	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
31/01 a 07/02/2020	Promotoria de Justiça de Arapema
07 a 14/02/2020	Promotoria de Justiça de Itacajá
14 a 21/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

21 a 28/02/2020	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
28/02 a 06/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
06 a 13/03/2020	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
13 a 20/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
20 a 27/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
27/03 a 03/04/2020	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
03 a 07/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
07 a 17/04/2020	Promotoria de Justiça de Itacajá
17 a 24/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
24 a 30/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
08 a 15/05/2020	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Arapoema
22 a 29/05/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
29/05 a 05/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
05 a 10/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
10 a 19/06/2020	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
19 a 26/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 10/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
10 a 17/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
17 a 24/01/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
24 a 31/01/2020	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
31/01 a 07/02/2020	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
07 a 14/02/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
14 a 21/02/2020	Promotoria de Justiça de Axixá
21 a 28/02/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
28/02 a 06/03/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
06 a 13/03/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
13 a 20/03/2020	Promotoria de Justiça de Ananás
20 a 27/03/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
27/03 a 03/04/2020	Promotoria de Justiça de Axixá
03 a 07/04/2020	Promotoria de Justiça de Xambioá
07 a 17/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
17 a 24/04/2020	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
24 a 30/04/2020	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
30/04 a 08/05/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
08 a 15/05/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
15 a 22/05/2020	Promotoria de Justiça de Ananás
22 a 29/05/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
29/05 a 05/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
05 a 10/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
10 a 19/06/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
19 a 26/06/2020	Promotoria de Justiça de Xambioá

10/12/2019, CONVOCA o servidor **LEONARDO NAZARENO**, matrícula nº 123914, para participar do Workshop de Planejamento Estratégico do MP/TO, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, correspondente a realização da 4ª fase de elaboração do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2029 DO MP/TO, em substituição ao servidor RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA, matrícula nº 73007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 045/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010317352201941;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 1422, de 04 de dezembro de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

3ª	Porto Nacional	Márcia Mirele Stefanello Valente
----	----------------	----------------------------------

LEIA-SE:

3ª	Porto Nacional	Isabelle Rocha Valença Figueiredo
----	----------------	-----------------------------------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY
PROTOCOLO: 07010317203201981

DESPACHO Nº 788/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 16 a 19 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 27 a 28/04/2019; 25/02 a 01/03/2019 e 29/04 a 30/04/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, II, do ATO PGJ Nº 108, de 24 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando a convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 896, de

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ
PROTOCOLO: 07010316959201911

DESPACHO Nº 789/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência do Substituto Automático Guilherme Goseling Araújo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07 a 10 de janeiro de 2020, em compensação aos dias 17 a 18/10/2015; 24 e 25/10/2015 e 11 a 12/02/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1531.0000666/2019-34
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – INSS Patronal.

DESPACHO Nº 790/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, considerando o disposto no Parecer nº 284/2019, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos Autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior apontada e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 507,15, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente ao pagamento de diferença do INSS-Patronal, decorrente da Gratificação Natalina de 2018 da servidora Nely da Silva Abreu, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS
PROTOCOLO: 07010317067201929

DESPACHO Nº 791/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de

02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2020, em compensação aos dias 08 a 11/10/2018 e 17/12/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MILTON QUINTANA
PROTOCOLO: 07010316947201988

DESPACHO Nº 792/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blanck, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a ser usufruído no período de 22 a 24 de janeiro de 2020, em compensação aos dias 25 a 29/09/2017; 13 a 17/11/2017 e 08 a 12/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO
PROTOCOLO: 07010316673201927

DESPACHO Nº 793/2019 – Considerando as informações consignadas no E-doc nº 07010316673201927 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, para conceder Apoio Remoto à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, por 30 (trinta) dias, a partir de 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO****NOTÍCIA DE FATOº 2019.0007245 (E-EXT)****SUSCITANTE: WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES – 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO****SUSCITADO: MARCELO LIMA NUNES – 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO****SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA****DECISÃO**

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuição suscitado pela Promotora Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, 9ª Promotora de Justiça de Gurupi, em face do declínio de atribuição do Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO.

A Notícia de Fato foi instaurada no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a partir do termo de declarações do Sr. Mário Alvaro Marques Júnior, cujo teor revela as condições precárias em que se encontra a estrada vicinal GUR 34, situada na zona rural de Gurupi/TO, que dá acesso à sua fazenda.

Sustentando que o interesse demonstrado pelo Declarante é apenas residual (cidadania) e que o interesse predominante no caso é o prejuízo que crianças e adolescentes estão sofrendo com o comprometimento do transporte escolar rural, o Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, declinou da atribuição, eternizando a remessa dos autos à 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Encaminhado os autos à 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a Promotora de Justiça Waldelice Sampaio Moreira Guimarães suscitou Conflito Negativo de Atribuições, postulando o encaminhamento dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, uma vez o Declarante destacou que a estrada é utilizada por vários fazendeiros da região e que apenas a título de reforço argumentativo pontuou que a via também seria utilizada para passagem do transporte público escolar.

Em seguida, os autos foram remetidos a esta Subprocuradoria Geral de Justiça.

É o relato do necessário.

Segundo a doutrina especializada, configura-se o Conflito Negativo de Atribuições quando “dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entendem não possuir atribuição para a prática de determinado ato”, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Portanto, o Conflito Negativo de Atribuições posto sob análise merece ser conhecido, sendo o caso de se passar à definição do Órgão de Execução com atribuições para atuar no presente feito.

Analisemos os fatos.

Para a identificação do órgão judicial competente para a apreciação de determinada demanda a lei processual estabelece, a priori, critérios que partem de dados inerentes à própria causa, não há razão para que o raciocínio a desenvolver para a identificação do órgão ministerial com atribuições para certa investigação também não parta de elementos do caso concreto, ou seja, seu objeto.

No caso específico, pela análise das Declarações do Sr.

Mário Alvaro Marques Júnior, o objeto da notícia de fato é amplo, ou seja, trata da precariedade da estrada vicinal GUR 34 localizada na zona rural de Gurupi-TO.

Importante destacar que neste momento inicial em que a investigação não foi iniciada, o aspecto mais relevante diz respeito ao descaso com a manutenção da estrada vicinal, e que não está configurado até o momento qualquer prejuízo que enseje a atuação da 9ª Promotoria de Gurupi, especializada na Tutela da Infância, Juventude.

Diante do exposto, conheço do presente conflito negativo de atribuições e dirimo-o, declarando caber ao Suscitado, 6º Promotor de Justiça de Gurupi-TO, a atribuição para atuar no feito, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Comunique-se.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para as providências necessárias.

Palmas, 04 de dezembro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA DA 207ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (15.10.2019), às nove horas e doze minutos (09h12min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 207ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 855, em 10/10/2019. Dando início aos trabalhos foram **aprovadas**, por unanimidade, as Atas da 206ª Sessão Ordinária e 231ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior. Na sequência foram apreciados os **Autos CSMP nº 024/2019**, que tratam de requerimento de autorização para docência (E-doc nº 07010301337201981), de interesse do Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, sob relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Com a palavra, a relatora procedeu a leitura do voto, cuja parte conclusiva segue transcrita: “(...) *Destá forma, voto pelo deferimento do pedido formulado pelo Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra, no sentido de autorizar o exercício da docência na Fundação UNIRG, situada em Gurupi/TO, às sextas-feiras, no período noturno e, aos sábados, no período matutino, no segundo semestre de 2019*”. Voto acolhido, por unanimidade. Ato contínuo, passou-se a apreciação dos **Autos CSMP-REQ nº 025/2019**, que tem como parte interessada a Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana, que requer autorização

para participação em curso (E-doc nº 07010301437201914), sob a relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o relator apresentou voto com a seguinte ementa: “RESOLUÇÃO CNMP Nº 073/2011 – ACÚMULO DAS FUNÇÕES MINISTERIAIS COM EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO FORA DA COMARCA – CURSO ORAL PREPARATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO – PERÍODO DE FÉRIAS DO MEMBRO, SEM PREJUÍZO DAS FUNÇÕES – DEFERIMENTO”. Decisão referendada por unanimidade. Após, foram referendadas, à unanimidade, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012, as **Portarias nº 273/2004, 333/2006, 969/2008, 1098/2008, 043/2009, 044/2009, 549/2009, 727/2010, 189/2011, 248/2011, 758/2011, 090/2013, 152/2015, 153/2015, 202/2015, 346/2015, 281/2017, 089/2017 e 273/2017**, referentes a designações do Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, subscritas pelo Procurador-Geral de Justiça (E-doc nº 07010300390201963). Sobre a matéria, restou deliberado pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral, para aferição de pontuação. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os E-doc’s nº 07010301514201928, 07010305269201928 e 07010305743201911, por meio dos quais os Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre e Pedro Evandro de Vicente Rufato, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam **documentação para comprovação de regularidade nos respectivos cursos**. Prosseguindo, o Conselho Superior aprovou por unanimidade, para fins do disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o **Projeto Pedagógico “I Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins”**, remetido por meio do E-doc nº 07010301537201932, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA. Na ordem da pauta, foram conhecidos os **relatórios das inspeções** realizadas nas Promotorias de Justiça de Formoso do Araguaia, Dianópolis, Natividade e Almas (E-doc’s nº 07010304035201963, 07010304034201919, 07010304033201974, 07010304030201931 e 07010304032201921), ocasião em que o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados, já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida o Presidente José Omar, na condição de Procurador-Geral de Justiça, apresentou as promoções de arquivamento por ele acostadas nos processos a seguir descritos: 1) **E-ext nº 2018.0008749** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Parte conclusiva do voto:** “(...). Restando de sobejo comprovado que as redações dos arts. 7º e 16 da Lei nº 2.330/2017 e arts. 2º e 8º do Decreto nº 1.428/2017 não ofendem as Constituições Federal e Estadual, tampouco a Lei nº 12.587/12, que instituiu as diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana e, que em relação aos TÓPICOS 2, 3, 4, 5, 7 e 8, acima transcritos, foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0026475-05.2019.827.0000, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Res. nº 23/2007/CNMP e art. 18, inciso II, § 2º c/c art. 21, § 3º e 22 da Res. nº 005/2018/CSMP/TO. (...)”. Decisão homologada pelo colegiado. 2) **E-ext nº 2019.0002568** - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Parte conclusiva do voto:** “(...). Ante o exposto, por não se entrever nos autos ameaça ao interesse público que exija a atuação deste Órgão de Cúpula, tampouco ato improbo, omissivo ou comissivo do

Governador Mauro Carlesse e do Sr. Leonardo Cintra, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução 23/2007 CNMP e art. 18, inciso I c/c art. 21, §3º e 22 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO. (...)”. Decisão homologada pelo colegiado. Continuamente, foram dados por conhecidos, por unanimidade, os **itens 15 a 27** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Dando continuidade, fora conhecido pelo colegiado o **E-doc nº 07010306551201922**, que trata de denúncia anônima acerca de procedimentos instaurados no Conselho Nacional do Ministério Público em desfavor de membros deste *parquet*. Prosseguindo, passou-se à apreciação de feitos, em bloco, iniciada pela relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) **Autos CSMP nº 735/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/3466 – 2016.2.29.22.0011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 0011/2016. Averiguar eventual ato de improbidade administrativa supostamente praticado pela Secretaria Estadual da Fazenda que teria efetuado pagamento antecipado à Empresa PD Case Informática, sem a efetiva entrega dos serviços – EXAURIDAS AS APURAÇÕES, AO FINAL, RESTOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA – COMPROVANDO-SE NOS AUTOS A INOCORRÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO E EFETUAÇÃO DE PAGAMENTO APENAS DO VALOR REFERENTE AO SERVIÇO ENTREGUE À ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEFAZ E A EMPRESA PD CASE INFORMÁTICA – DENÚNCIA INCONSISTENTE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 864/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 870/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2014 – 2014.2.29.27.0159. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATRASO DO ESTADO NO FORNECIMENTO DE IMUNOGLOBULINA PALVIZUMABE. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 875/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO SEM DISPONIBILIDADE DE CARGO VAGO. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 877/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL. REGULAMENTAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. ENQUADRAMENTO NA CARREIRA. IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 891/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – REALOCAÇÃO DE MORADORES - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO Nº 0017290-46.2014.827.2706 – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 895/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE OBRAS DE PONTES – MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – REQUISIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL DO TCE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 896/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA NA FOLHA DE FREQUÊNCIA. MÉDICO. CONLUÍO COM O ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 908/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.2.29.09.0097 – 2015/7447. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPOSTAS ILEGALIDADES NA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA - MERAS IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 923/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 007/2011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2005. VICE-PREFEITO. RECEBIMENTO DE 04 DIÁRIAS SEM APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE DESLOCAMENTO. EVENTUAL IMPROBIDADE PRESCRITA. JUSTIFICATIVA APRESENTADA QUE SE MOSTRA SUFICIENTE. DIFICULDADE EM COLETAR PROVAS. PROVIDÊNCIAS QUE EM RAZÃO DO TEMPO DECORRIDO TENDEM A SER INÓCUAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 926/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2011. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS CONSIDERADAS IRREGULARES. NENHUM DANO EVIDENCIADO. MULTA IMPOSTA PELO TCE. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXECUTÁ-LA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 938/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 079/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDORES FANTASMAS. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO OCORRIDA EM 2011. EVENTUAL IMPROBIDADE PRESCRITA. DIFICULDADE EM COLETAR PROVAS E QUANTIFICAR EVENTUAL DANO. PROVIDÊNCIAS QUE EM RAZÃO DO TEMPO DECORRIDO TENDEM A SER INÓCUAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 939/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 198/2012. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. COBRANÇA IRREGULAR DE ITBI SOBRE IMÓVEIS DO RESIDENCIAL JS TOPÁZIO. INFORMES PRESTADOS PELO ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 941/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 119/2013. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA APÓCRIFA. CESTAS BÁSICAS DESVIADAS. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 942/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 107/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ESCOLA MUNICIPAL CABO LUZIMAR. IRREGULARIDADE DE GASTOS E NEPOTISMO. NENHUM DANO EVIDENCIADO. CONTAS REGULARMENTE APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 948/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR O ABANDONO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE ESTARIA SENDO UTILIZADO PARA O CONSUMO DE ENTORPECENTES E OUTRAS PRÁTICAS ILÍCITAS - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - SITUAÇÃO NORMALIZADA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 958/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO POR PARTE DA ATS EM FACE DOS CONSUMIDORES DE MATEIROS/TO – COBRANÇA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EM VALORES ELEVADOS SEM DEVIDA PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS - FATO NÃO CONFIRMADO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 961/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS – PARCELAMENTO DE DÍVIDAS E DESCONTO DE IPTU VISANDO A OBTENÇÃO DE APOIO POLÍTICO – FATO NÃO CONFIRMADO

- INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 965/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS NOS MUNICÍPIOS DE PEDRO AFONSO, TUPIRAMA E BOM JESUS DO TOCANTINS – IMPLANTAÇÃO DA USINA SUCROALCOOLEIRA BUNGE - FATOS NÃO CONFIRMADOS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 986/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0121 – 2016/12953. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL – PETROLÍDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – REMOÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE - DESNECESSÁRIO O PROSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 989/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2013. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DANO AMBIENTAL – FAZENDA SIGANA – CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO FORMOSO – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL – TRANSAÇÃO PENAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CÍVEL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 991/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2017. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIVERSAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU. SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 996/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7950. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS NO CEASA DE PALMAS - CANCELAMENTO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL - ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 999/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA - ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 1000/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA - REGULARIZAÇÃO DA DISPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA

PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 1007/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0029. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CARTEIRAS ESTUDANTIS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INTEGRAL CUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. SÚMULA CSMP Nº 010/2013. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 1015/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – SAÚDE PÚBLICA – QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA – CONTAMINAÇÃO LENÇOL FREÁTICO – IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – ARQUIVAMENTO PARCIAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA AVALIAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVAMENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 1020/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRECARIÉDADE NA ESTRUTURA FÍSICA E HUMANA DA CRECHE CANTINHO DO SABER – MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – AÇÃO DE REDE DE FISCALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 1026/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDORAS PÚBLICAS – LICENÇA PARA CONCORRER AO LEGISLATIVO MUNICIPAL – ELEIÇÕES 2012 – DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA – RECEBIMENTO DE PROVENTOS – RESTITUIÇÃO EFETUADA – AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 1034/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 042/2016. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, SR. WANDERSON SARAIVA DA SILVA (VEREADOR VANDO) - FATO NÃO CONFIRMADO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 1035/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 096/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Irregularidades na prestação de contas consolidadas do Município de Santa Fé do Araguaia, exercício de 2008 - MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0018127-96.2017.827.2706 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM".

Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 1039/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 039/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DESMATAMENTO, QUEIMADAS E CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ÀS MARGENS DO CÓRREGO NEBLINA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO - DILIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – ATUAÇÃO EXITOSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 1041/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – CONSELHEIROS DO FUNDEB – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOPERÂNCIA DOS MEMBROS – ANÁLISE REALIZADA EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – IMPROBIDADE – ATRIBUIÇÃO PARA INVESTIGAR QUE DEVE SER ANALISADA PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DA INSTAURAÇÃO DE CONFLITO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 1044/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL E AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PRESTADO POR FISIOTERAPEUTA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – INCONFORMIDADES DETECTADAS E DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 1057/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 102/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 – PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 1062/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 219/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS. INADIMPLÊNCIA. PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 1073/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 119/2015 (Procedimento Administrativo nº 10/2009). **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SÚMULA CSMP nº 11/2016. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. DESPESAS NÃO COMPROVADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. DANO AO ERÁRIO. AÇÃO AJUIZADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) **Autos CSMP nº 1074/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 116/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. READEQUAÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **Autos CSMP nº 1076/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Recomendação nº 001-G-CV/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS HIPÓTESES DE NEPOTISMO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS. NÃO OCORRÊNCIA. PROVIDÊNCIAS REQUISITADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **Autos CSMP nº 1081/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 12/06-40-4. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. APURAR DATA DE INAUGURAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TOCANTINS. RODOVIA TO-245. MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 40) **Autos CSMP nº 1084/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 105/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. AVERIGUAR POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE E TRATAMENTO DE HANSENIASE. INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS QUE CONTA COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE TAL DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 41) **E-ext nº 2017.0001845** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade decorrente de irregularidades verificadas em prestação de contas, Município de Darcinópolis-TO. PRESCRIÇÃO E IRRAZOABILIDADE NA BUSCA DO RESSARCIMENTO. DANO DE PEQUENA MONTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) **E-ext nº 2017.0002009** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Apurar recebimento de salário, por parte de servidor municipal, sem a devida contraprestação de serviços, configurando ato de improbidade administrativa. APÓS DILIGÊNCIAS E POSTERIOR JUNTADA DE DOCUMENTOS, RESTOU DEMONSTRADA A IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA INAUGURAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) **E-ext nº 2017.0003150** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Apuração de suposta malversação de contribuição sindical compulsória do Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins pela ex-presidente, 2015 e 2016. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. SÚMULA 222, STJ.

ATRIBUIÇÃO DO PARQUET ESTADUAL PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE". Voto acolhido por unanimidade. 44) **E-ext nº 2017.0003391** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 792/2018 – Denúncia anônima noticiando possíveis irregularidades em contratações temporários, comissionados, parentes de vereadores e do prefeito de Araguaína – INFORMAÇÕES REQUISITADAS – APRESENTAÇÃO DETALHADA SOBRE CADA SERVIDOR E SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL NO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO - IRREGULARIDADES CONSTATADAS FORAM SANADAS DE IMEDIATO COM A EXONERAÇÕES DE ALGUNS SERVIDORES – PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS NO QUADRO, ANTES DE SEUS PARENTES SEREM ELEITOS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – NENHUM GRAU DE PARENTESCO CONFIRMADO NOS DEMAIS CASOS – ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 45) **E-ext nº 2017.0003526** - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 105/2018 – Construção de imóvel no meio da via pública, localizado na Rua 20, entre as quadras 35-A e uma área pública destinada à escola, em Gurupi - PREJUÍZO À MOBILIDADE URBANA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE FORAM SUFICIENTES À SOLUÇÃO DA QUESTÃO COM CONSEQUENTE DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE MEDIDA JUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 46) **E-ext nº 2017.0003544** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade decorrente da alienação de imóveis públicos pelo Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. RETIRADA DO PROJETO DE LEI DA PAUTA PELA CÂMARA MUNICIPAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 47) **E-ext nº 2018.0004075** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CARMOLÂNDIA. DENUNCIA VAGA E IMPRECISA, QUE NÃO DELIMITOU A PRÁTICA IMPROBA DO GESTOR. DEFESA DO INVESTIGADO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, AFASTA MÁ FÉ EM CAUSAR LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) **E-ext nº 2018.0004347** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:**

"PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade decorrente de irregularidades na marcação da carga horária dos funcionários do HRA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 49) **E-ext nº 2018.0006037** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Omissão da Vigilância Sanitária (VISA) de Palmas, a partir de suposta infração funcional de um servidor que se recusou a dar andamento à denúncia quanto aos açougues e restaurantes com sede na Capital – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (art 37 CF/88) – APURAÇÃO DA FALTA ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO, PELO MUNICÍPIO, À REQUISICÃO DA PROMOTORIA - OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PELA VISA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DE RESTAURANTES, FEIRAS E AÇOUQUES - ATUAÇÃO CONJUNTA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA SAÚDE PÚBLICA E A DA DEFESA DO CONSUMIDOR NAS AÇÕES QUE ENVOLVAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 50) **E-ext nº 2018.0006164** - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de lançamento de esgoto em via pública, Município de Guaraí-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REALIZADOS REPAROS NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 51) **E-ext nº 2018.0006168** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP Nº 079/2019 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA BOM JESUS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº 2018.0006400 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 52) **E-ext nº 2018.0006172** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PP Nº 996/2018 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº 2018.0006429 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 53) **E-ext nº 2018.0006203** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PP Nº 999/2018 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº 2018.0006429 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 54) **E-ext nº 2018.0006420** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ICP Nº 0074/2019 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA QUERO QUERO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº 2018.0006418 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 55) **E-ext nº 2018.0007559** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 – Apurar possível invasão de uma área pública municipal, situada na Quadra 606 Sul, em Palmas – REQUISIÇÕES ENCAMINHADAS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – VISTÓRIAS E NOTIFICAÇÕES REALIZADAS NO IMÓVEL, AUTOS DE INFRAÇÃO E EMBARGOS DE OBRAS PARA REGULARIZAÇÃO DESTA PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - ÁREA IDENTIFICADA COMO HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR DE USO PARTICULAR – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 56) **E-ext nº 2018.0008097** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta necessidade de consulta médica, Município de Colinas-TO. APÓS DILIGÊNCIA PRELIMINAR, CONSTATOU-SE A REALIZAÇÃO DA CONSULTA MÉDICA. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. SÚMULA Nº 003/2013. DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 57) **E-ext nº 2018.0008148** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NOS ASSENTAMENTOS “P.A JUARINA “, MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – SOLICITADAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS DE IMEDIATO - PERDA DO OBJETO - PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 58) **E-ext nº 2018.0009496** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de

Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO POR EQUÍVOCO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E/OU ATOS INSTRUTÓRIOS. INSTAURAÇÃO, PELO SISTEMA E-EXT, DE PROCEDIMENTO COM MESMO OBJETO DE ICP FÍSICO. IDENTIDADE DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 59) **E-ext nº 2019.0000557** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – Inquérito Civil, instaurado para apurar as razões pelas quais a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Augustinópolis, apesar de edificada e inaugurada em 2016, ainda não se encontra em funcionamento. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA REFERIDA UPA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – VERBA SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido por unanimidade. 60) **E-ext nº 2019.0001591** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PP Nº 846/2019 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº 2018.0006429 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 61) **E-ext nº 2019.0003368** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1521/2019 – Apurar suposta irregularidade no Processo Licitatório nº 2016/30550/08378 - Pregão Eletrônico nº 001/2017. TEM POR ORIGEM DE CUSTEIO VERBA PROVENIENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 62) **E-ext nº 2019.0003557** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda Santa Mônica, no Município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 63) **E-ext nº 2019.0003565** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda Boa Sorte, no Município de Pezizeiro. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 64) **E-ext nº 2019.0003570** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Cocalinho, município de Itaporã do Tocantins. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 65) **E-ext nº 2019.0003597** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda São José, no Município de Pezizeiro. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 66) **E-ext nº 2019.0005288** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Notícia de fato autuada para apurar suposta negativa de passe livre no transporte interestadual a pessoa idosa, município de Gurupi. TRANSPORTE INTERESTADUAL. REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) **Autos CSMP nº 725/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015/16392 – 2015.3.29.22.0017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Averiguar

eventual ato de improbidade administrativa decorrente da criação de despesa sem a devida adequação orçamentária, exercício 2010 – CONDOTA TIPIFICADA NO ART. 11, I, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C COM ART. 15 DA LRF - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 866/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA PRODUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LATICÍNIO EM COLINAS DO TOCANTINS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – ANOMALIAS SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 874/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 876/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CANDIDATOS APROVADOS IRREGULARMENTE EM CONCURSO PÚBLICO. VÍCIO NA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 881/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015/5139. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ATUALIZAÇÃO REALIZADA INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 886/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE DUERÉ COM A MESMA COLORAÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO DO ATUAL GESTOR. COINCIDENTEMENTE SÃO MESMAS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO, CUJA LEI LOCAL VEDA A UTILIZAÇÃO DE OUTRAS QUE NÃO ESTEJAM PRESENTES NO REFERIDO SÍMBOLO. INSERÇÃO EM IMÓVEIS PÚBLICOS E DOCUMENTOS OFICIAIS DO SLOGAN UTILIZADO EM PERÍODO ELEITORAL PELA COLIGAÇÃO VENCEDORA DO PLEITO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 893/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/9194. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE IGREJAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 897/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - NEPOTISMO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CELEBRAÇÃO DE TAC COM O MUNICÍPIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 905/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CONTRATAÇÃO DE CIVIL ASSESSORIA PÚBLICO JURÍDICA – MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – AUSENTE PROVA DE IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 907/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 055/2016 – 2016/20141. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR COORDENADORA DO NATURATINS – ATO ISOLADO – CONDUTA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 912/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0025 - 2017/1794. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - HAVAN LOJA DE DEPARTAMENTO LTDA. - AUSÊNCIA DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - IRREGULARIDADES NA POLÍTICA DE TROCA – RECLAMAÇÃO ISOLADA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 924/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 055/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – SETOR ITAPUÁ – DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUA REALIZADO POR MORADORA – DILIGÊNCIA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA – REGULARIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 937/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – SETOR PALMAS – REDE DE ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NÃO FINALIZADA – CANCELAMENTO DOS CONTRATOS COM AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBRA – MÁ GESTÃO QUE NÃO CONFIGURA O DOLO ESPECÍFICO NECESSÁRIO À CARACTERIZAÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADA”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 944/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2017 – 2017.3.29.28.0050. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS. OUTUBRO A NOVEMBRO DE 2013. ATO DE GESTÃO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DIREITO INDIVIDUAL NÃO TUTELADO

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 945/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 005/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PRECARIIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO PELOS MUNICÍPIOS DE NOVO ACORDO, SÃO FÉLIX DO TOCANTINS E LAGOA DO TOCANTINS – ACPs JÁ AJUIZADAS COM O MESMO OBJETO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 005/2013 DO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 950/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA DE PARANÃ PELA SUBSTITUIÇÃO DE HDs DA PREFEITURA MUNICIPAL SEM A PRESERVAÇÃO DOS ARQUIVOS ATRAVÉS DE BACKUP - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 953/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO - ACÓRDÃO TCE. IMPROBIDADE PRESCRITA. AUSÊNCIA DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 960/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR OS MOTIVOS DA FALTA DE COMBUSTÍVEL PARA AS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL – SITUAÇÃO REGULARIZADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 963/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.24.0072 – 2017/6402. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO DE PALMAS/TO - REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 967/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO - ACÓRDÃO TCE. IMPROBIDADE PRESCRITA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 975/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.22.0193 – 2017/12185. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PERDA DE ATIVOS – FATOS NÃO COMPROVADOS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 983/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso em face da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19262 – 2016.3.29.22.0283. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RECURSO CONTRA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 985/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SEGURANÇA E ESTRUTURA FÍSICA DO ESTÁDIO NILTON SANTOS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE SEU CUMPRIMENTO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 994/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.28.0031 – 2017/2698. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SERVIDORA LOTADA NO NATURATINS QUE SUPOSTAMENTE RESIDIA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – SERVIDORA AFASTADA PARA ESTUDO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 1004/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ATRASO NO PAGAMENTO DE PROFESSORES E RATEIO DE VERBA DO FUNDEB 60% – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 1005/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.24.0200. **Ementa:** “INQUÉRITO DESENVOLVIMENTO POTENCIALMENTE CIVIL DE PÚBLICO – ATIVIDADE POLUIDORA – EMPRESA DE RECAPAGEM DE PNEUS – LICENÇAS E ALVARÁ APRESENTADOS – DANO AMBIENTAL NÃO NOTICIADO – ART. 60 LEI 9.605/98 – CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO – PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 1008/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0249. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LOTEAMENTO LAGO SUL – AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA – SITUAÇÃO RESOLVIDA PELO DECURSO DO TEMPO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 1010/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DURANTE PERÍODO ELEITORAL – ANO DE 2016 – PROJETO

SOCIAL PREEXISTENTE – FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – LEI AUTORIZATIVA – ORÇAMENTOS DE 2015 E 2016 COM RUBRICAS PRÓPRIAS – LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 1014/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017. **Parte conclusiva de Despacho:** “(...) Em assim sendo, com fulcro no art. 18 § 4º, inciso I, da Resolução n.º 005/2018, converto o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de origem a fim de que seja verificado junto a Gerência de Prestação de Contas e Contabilidades da SEDUC o encerramento do processo de fiscalização relativo ao Convênio 08/2011, bem como eventual sanção dele decorrente”. Despacho acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 1021/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2011. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICOS – NÃO COMPROVAÇÃO – ESCALAS DE SOBREAVISO PERMITIDAS POR NORMATIVA DO C.R.M – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA E PRIVADA AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – NENHUMA OUTRA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 1028/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/14122. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR AGENTE DE NECROTOMIA JUNTO AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE PALMAS. CUMPRIMENTO DE 6 HORAS DIÁRIAS. ATUAÇÃO JUNTO AO PALMAS MEDICAL CENTER. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 1033/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO - ACÓRDÃO TCE. IMPROBIDADE PRESCRITA. PARCELAMENTO DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 1037/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS NA DENÚNCIA FEITA NA OUVIDORIA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 1042/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA VERIFICAR FECHAMENTO DE RUA E FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO “LUIZ VINHAL” – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – LOTEAMENTO IMPLANTADO ANTERIORMENTE À LEGISLAÇÃO QUE EXIGE LICENÇA AMBIENTAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por

unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 1043/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. **Ementa:** “MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - PROGRAMA MUNICIPAL DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO - APROVAÇÃO DA LEI Nº 291/2017 INSTITUINDO O PROGRAMA – ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 1051/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PELA EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, SRA. MARIA BENTA MELO AZEVEDO – FATO NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROCEDIMENTO OU JUDICIALIZAÇÃO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) **Autos CSMP nº 1056/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE GOIATINS - PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **Autos CSMP nº 1060/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 143/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. MORTE DE CRIANÇA APÓS PARTO NORMAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **Autos CSMP nº 1063/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 2013/20537. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. APARELHO DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA. FORNECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 40) **Autos CSMP nº 1065/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 164/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. CIRURGIA NO APARELHO DIGESTIVO. REALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 41) **Autos CSMP nº 1072/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2016 – Utilização de máquinas públicas em benefício particular pelo ex-prefeito de Campos Lindos - FATOS OCORRIDOS EM 2006 – TÉRMINO DO MANDADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS – EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADO PELA PRESCRIÇÃO (art 23, I, DA LIA) – DANO AO ERÁRIO – RESSARCIMENTO - IMPRESCRITIBILIDADE – AÇÃO CIVIL

PÚBLICA JUDICIALIZADA (AUTOS : 0000107-49.2016.8.27.2720) – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) **Autos CSMP nº 1077/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Recomendação nº 01-G/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS HIPÓTESES DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS. PROVIDÊNCIAS REQUISITADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA E ACATADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 43) **Autos CSMP nº 1078/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 060/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÓRDÃO TCE. CONTAS IRREGULARES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 44) **Autos CSMP nº 1085/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 045/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. SUPOSTA ADOÇÃO À BRASILEIRA. INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO CRIMINAL. REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR A CARGO DA DEFENSORIA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECEDO QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DEVOLUÇÃO PARA APRECIÇÃO QUANTO À MATÉRIA PENAL”. Voto acolhido por unanimidade. 45) **E-ext nº 2017.0001524** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA INDEVIDA – ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CSMP, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO, CONFORME SÚMULA Nº 16/2017/CSMP E RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 46) **E-ext nº 2017.0002141** - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTE EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 47) **E-ext nº 2017.0002818** - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

HABITACIONAL “MINHA CASA, MINHA VIDA”, NO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA. PROGRAMA HABITACIONAL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL E CUSTEADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALNA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 48) **E-ext nº 2017.0003795** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar responsabilidade pela prática de infração ambiental consistente em transportar animal da fauna silvestre abatido, sem licença ambiental. ILÍCITO PENAL. REQUISITADA À DEMA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. NECESSIDADE DE VERIFICAR SE HOUVE COMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL, NA FORMA DO ARTS. 27 E 28 DA LEI N. 9.605 DE 1998. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. 49) **E-ext nº 2017.0003980** - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 939/2017, instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar a utilização do antigo posto de saúde do Setor Casego em Gurupi, por usuários de drogas. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA RESOLUÇÃO DA DEMANDA, POR MEIO DA INTERPOSIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE GURUPI - ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DA ÁREA REINTEGRADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 50) **E-ext nº 2018.0004194** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 1721/2018. Eventual ato de Improbidade consistente na negativa de Secretários Estaduais em responder à representante sobre os gastos de aeronaves do Estado do Tocantins, nos anos de 2015 a 2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRANDO QUE OS VALORES DOS GASTOS COM FRETAMENTO DE AERONAVES NO PERÍODO DE 2015 A 2017, CONSTAM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO ACESSO DO CIDADÃO GARANTIDO PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) **E-ext nº 2018.0004344** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS DENÚNCIAS. PROPAGANDA POLÍTICA IRREGULAR. OBJETO JÁ ANALISADO NO ÂMBITO DE AÇÕES DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇAS ELEITORAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) **E-ext nº 2018.0006446** - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO

RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INAUGURADA VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PROVENTOS PELO IGPREV. PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FORMALIZADO NO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 53) **E-ext nº 2018.0006793** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADO PELA ADOLESCENTE B. C. S. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA MUDANÇA DA ADOLESCENTE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO E ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 54) **E-ext nº 2018.0006881** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar irregularidades na execução do Projeto Cirurgias Oftalmológicas Eletivas, pactuado entre o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi – DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVADA A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO MENCIONADO PROJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 55) **E-ext nº 2018.0007284** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 56) **E-ext nº 2019.0001243** - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual afronta às diretrizes da LDB e ao art. 53 do ECA, decorrente da ausência de vaga para adolescentes. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZADAS VAGAS EM ESCOLA MUNICIPAL PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES EM QUESTÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 57) **E-ext nº 2019.0005446** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO RELATANDO A EXISTÊNCIA DE ANIMAIS NA BR 235, NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO. MATÉRIA

RELATIVA A SEGURANÇA EM RODOVIA FEDERAL, CUJA ATRIBUIÇÃO É DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT – AUTARQUIA FEDERAL, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88. CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Em continuidade foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) **E-ext nº 2017.0000497** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE QUE ESTAVA FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS, CONFORME RELATO E PEDIDO DE AJUDA DA GENITORA. MAIORIDADE - PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **E-ext nº 2017.0000661** - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E DO AR, DECORRENTES DA ATIVIDADE DE SECADOR DE GRÃOS, MUNICÍPIO DE PIUM-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **E-ext nº 2017.0000836** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS. AS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL DEMONSTRARAM A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **E-ext nº 2017.0001338** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE DANO AMBIENTAL EM FACE DA INTERVENÇÃO NO CORPO HÍDRICO DENOMINADO “RIO BONITO”, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, COM POSSÍVEL AFETAÇÃO DE APP. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RURAL APRESENTOU LICENÇA AMBIENTAL OBTIDA JUNTO AO NATURATINS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **E-ext nº 2017.0002247** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO SUS. TAC FIRMADO E DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **E-ext nº 2017.0002869** - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA ANALISAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULARMENTE APROVADA PELO TCE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRESCRIÇÃO EVENTUAL ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **E-ext nº 2017.0003344** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA UP4 24 HORAS DE TOCANTINÓPOLIS, REFERENTE AO NÚMERO DE MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – O SERVIÇO PRESTADO NA UP4 ENCONTRA-SE REGULAR, NÃO SE DETECTANDO FALTA DE PROFISSIONAIS, MEDICAMENTOS OU MATERIAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **E-ext nº 2017.0003532** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposto nepotismo no âmbito do município de Santa Fé do Araguaia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM SITUAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM A SÚMULA VINCULANTE 13, STF. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **E-ext nº 2017.0003557** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. CUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ART 37, XVI, “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **E-ext nº 2018.0000398** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Apurar a qualidade e efetividade do serviço prestado pela agência do Banco do Brasil na cidade de Pedro Afonso-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM QUE OS SERVIÇOS DAQUELA AGÊNCIA BANCARIA FORAM RETOMADOS REGULARMENTE. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **E-ext nº 2018.0004505** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NA CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO QUE NÃO EXISTE DE FARMÁCIA OU DROGARIA NA CIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A

JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **E-ext nº 2018.0004884** - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE INEXISTÊNCIA DE VAGAS PARA EJA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. OFERTADAS VAGAS PARA EJA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **E-ext nº 2018.0004970** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO RECEBIMENTO POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEMONSTRADO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CARGO PELO SERVIDOR. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **E-ext nº 2018.0005031** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidade no fornecimento de medicamentos a base de Talidomida por falta de renovação de convênio pelo Município de Gurupi-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **E-ext nº 2018.0005139** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPPOSTOS MALEFÍCIOS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR EM ÁREA URBANA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EMPREENDIMENTO DEVIDAMENTE AUTORIZADO E LICENCIADO PELAS INSTITUIÇÕES COMPETENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **E-ext nº 2018.0005210** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE DA ATUAÇÃO ESTATAL E, AINDA, DA INDEVIDA INTERFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE NA INICIATIVA PRIVADA, MEDIANTE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NÃO AUTORIZADO POR LEI. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **E-ext nº 2018.0005581** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para

averiguar notícia de irregularidade decorrente da entrada de estudante no centro cirúrgico do HGP sem o acompanhamento de docente responsável ou de instituição conveniada, Município de Palmas. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOTADAS MEDIDAS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL PARA REGULARIZAR A ENTRADA NO CENTRO CIRÚRGICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **E-ext nº 2018.0005724** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar possível perturbação do sossego provocado por ruídos excessivos vindos do estabelecimento comercial, denominado “Atlanta Music”, em Pedro Afonso. AS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISICÃO MINISTERIAL, FORAM SUFICIENTES PARA QUE A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CESSASSE. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **E-ext nº 2018.0005870** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta publicidade enganosa praticada pela instituição de ensino FAEL, Município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE PUBLICIDADE ENGANOSA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **E-ext nº 2018.0006200** - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar suposto aumento abusivo de preço de combustíveis nos postos em Arapoema, Bandeirantes do Tocantins e Pau D’Arco, em decorrência da greve dos caminhoneiros, ocorrida em 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS, RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. PASSADO O MOVIMENTO GREVISTA, OS PREÇOS VOLTARAM AOS VALORES NORMAIS DE MERCADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **E-ext nº 2018.0006425** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Chácara São Lucas I e II, no Município de Lagoa da Confusão. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2018.0006428** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PP Nº 1132/2018

INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº 2018.0006429 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **E-ext nº 2018.0006458** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia anônima de suposto uso indevido de veículo do Município de Cristalândia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES SOBRE A MATERIALIDADE DO ATO ILÍCITO NOTICIADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2018.0007032** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE CRIANÇA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – SITUAÇÃO DA FAMÍLIA NORMALIZADA. TAXONOMIA – AUTUAÇÃO INDEVIDA COMO NOTÍCIA DE FATO - A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2018.0007550** - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO– IRREGULARIDADES CONSISTENTE NA FALTA DE COVA PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO PÚBLICO DE ARAGUAÍNA. MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006118-34.2019.8.27.2706). ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 26) **E-ext nº 2018.0009209** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO DE CIDADÃO MULTADO PELA BRK, POR TER EFETUADO LIGAÇÃO DIRETA DE ÁGUA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DE ACORDO ENTRE AS PARTES. A MATÉRIA EM ANÁLISE NÃO DEMANDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E, DE CONSEQUÊNCIA, NÃO ESTÁ SUBMETIDA À ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 27) **E-ext nº 2018.0010161** - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO EM FACE DA FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS POR PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA DE PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018

DO CSMP/TO, ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SÚMULA Nº 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2019.0001196** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, DANDO CONTA DE CRIANÇA PORTADORA DE ESPECTRO AUTISTA, SEM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL NA ESCOLA. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/TO Nº 003/2013 (Revisada). PROFESSOR CONTRATADO. PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) **E-ext nº 2019.0001382** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES JUNTO À ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DEMONSTRAM A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO PELA ATENÇÃO BÁSICA DO REFERIDO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) **E-ext nº 2019.0001767** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO – FALTA DE HABITE-SE E PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NO PRÉDIO DO CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – INSTITUIÇÃO DE ENSINO MANTIDA PELA UNIÃO – DEPENDE DE REPASSE DE SEUS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO – INTERESSE DA UNIÃO – ART 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO – REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL". Voto acolhido por unanimidade. 31) **E-ext nº 2019.0002063** - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE VAGA PARA CRIANÇA EM ESCOLA PRÓXIMA À SUA RESIDENCIA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DISPONIBILIZADA A VAGA PARA A MENOR EM QUESTÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) **E-ext nº 2019.0002761** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM AFRONTA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 85 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 102/1999 E DA LEI FEDERAL Nº 5.517/68 - MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO VEIO AOS AUTOS INFORMAÇÃO QUE A NOMEAÇÃO, OBJETO DO PRESENTE, TORNOU-SE SEM EFEITO, CONFORME ATO Nº 339-NM/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2.232 DE 2 DE MAIO DE

2019. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) **E-ext nº 2019.0002907** - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual afronta à LDB, decorrente da ausência de vaga escolar para menor. DOCUMENTOS JUNTADOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEMONSTRAM QUE A MOTIVAÇÃO APRESENTADA PELA GENITORA DA MENOR PARA PLEITEAR VAGA EM ESCOLA DISTANTE DE SUA RESIDENCIA, NÃO CONSTA DO ROL DE CRITÉRIOS PARA O ACESSO ÀS VAGAS EXISTENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME REGRAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CONTIDAS NO SIMPALMAS (PORTARIA/GAB/SEMED Nº 775/18) . INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) **E-ext nº 2019.0003252** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar irregularidade na locação de imóvel para a instalação da academia no município de Araguaína, por parte da Polícia Militar. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS COMPROVARAM COMPLETA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGURE IMPROBIDADE, TAMPOUCO PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Ato contínuo, foram apreciados os feitos apresentados pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) **E-ext nº 2018.0009993** – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Recurso Administrativo interposto face o Arquivamento da Notícia de Fato (Relator/Conselheiro João Rodrigues, com vista ao Conselheiro Marco Antonio concedida na 231ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio retirou os autos de julgamento. 2) **Autos CSMP nº 979/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0223. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - COBRANÇA INDEVIDA DE MENSALIDADE E PRESTAÇÃO VENCIDA – ITAPEMA PRAIA CLUBE - DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NA ORIGEM - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 744/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL – MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - NEGLIGÊNCIA NA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PÚBLICOS (ÔNIBUS, TRATOR DE ESTEIRA ETC) - SITUAÇÃO REGULARIZADA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 861/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO AMBIENTAL. ATUAÇÃO TANTO NA ESFERA CÍVEL QUANTO NA CRIMINAL. IRRELEVANTE SE O SUPOSTO CRIME PRATICADO É DE MAIOR POTENCIAL LESIVO. CONSTATADO DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE

PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PARCIAL CUMPRIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 868/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 186/2014 – 2014.2.29.27.0354. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE MEDICAMENTOS. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. INSTAURAÇÃO DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ANTES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DESTES. MESMO OBJETO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013". Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 871/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2014 – 2014.2.29.27.0056. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 879/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRECARIÉDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FALTA DE TELEFONE E TRANSPORTE PÚBLICOS. PRECARIÉDADE NO SINAL DE TELEFONIA MÓVEL. SETOR COSTA ESMERALDA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 880/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.09.0161 – 2015/17711. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECEBIMENTO DE PROVENTOS POR AGENTE PÚBLICO SEM COMPARECER AO LOCAL DE TRABALHO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO NO PAGAMENTO DE UM MÊS QUANDO A SERVIDORA SE ENCONTRAVA USUFRUINDO LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA RECEBIDA INDEVIDAMENTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 892/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0097. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – LYONS CLUBE – POLUIÇÃO SONORA – CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO COM PROTEÇÃO ACÚSTICA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 894/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0113 – 2016/11501. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TITULAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA URBANA NO JARDIM TAQUARI – DANO AMBIENTAL E EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 901/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO DO

FUNCIONAMENTO DO CMDCA - - MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 903/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2004. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - CONCESSÃO E PERCEPÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO - INVESTIGAÇÃO INCOMPLETA QUANTO À APURAÇÃO DO MONTANTE DA LESÃO CAUSADA AOS COFRES PÚBLICOS - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 914/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SANDOLÂNDIA - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA - IRREGULARIDADE SANADA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 915/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONDIÇÕES FÍSICAS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TOCANTINS - IRREGULARIDADES SANADAS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 925/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.24.0049. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE PALMAS – AMAZONAS CENTRO AUTOMOTIVO E LAVA JATO – AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO – CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES – INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE LESÃO AO MEIO AMBIENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 927/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ÔNIBUS INTERMUNICIPAL – NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM GRATUITA OU DESCONTO LEGALMENTE DETERMINADO A IDOSO – AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA SEM COMPARECIMENTO DA COMUNIDADE – INEXISTÊNCIA DE OUTRAS RECLAMAÇÕES – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ATUAÇÃO EXITOSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 928/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2011. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LOTEAMENTO CHÁCARA 89 – DOAÇÃO – LEI AUTORIZATIVA – DESTINAÇÃO A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA PARTICIPANTES DE PROGRAMAS SOCIAIS – PROCESSO DE DOAÇÃO REGULARMENTE INSTRUÍDO COM PARECER SOCIAL – NENHUMA ILEGALIDADE IDENTIFICADA – INEXISTÊNCIA DE DANO OU CONDUTA ÍMPROBA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA

PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 933/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 115/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXECUÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE SESAU E HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – NENHUMA ILEGALIDADE IDENTIFICADA – FALHAS PONTUAIS QUE DEVEM SER FISCALIZADAS PELO ENTE PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE DANO OU CONDUTA ÍMPROBA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 936/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 083/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - NEPOTISMO – PODER EXECUTIVO DE ARAGOMINAS – SERVIDORES CONCURSADOS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E PROFESSORA – INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE OS CARGOS OU PARENTESCO COM O PREFEITO – CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 940/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 207/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – ABANDONO DE VEÍCULO DA PREFEITURA EM OFICINA MECÂNICA – REPARO QUE NÃO SE JUSTIFICAVA EM RAZÃO DO PREÇO E DA IDADE DO BEM – INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 947/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELA MUNICIPALIDADE EM RELAÇÃO AO MESMO FATO – PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 951/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 047/2011. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA USO EM VIAS PÚBLICAS - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – NENHUMA INCONFORMIDADE DETECTADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 957/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM O ESCOPO DE AVERIGUAR AS NÃO CONFORMIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARRAIAS - REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 968/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de

Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO “FRANGO NORDESTINO”, LOCALIZADO NA AV. FILADÉLFIA EM ARAGUAÍNA/TO - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 970/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDOS AOS EX-GESTORES DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 978/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2009. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – LAVA JATO SEM LICENÇA AMBIENTAL - DANO AO MEIO AMBIENTE - MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 979/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PAGAMENTO DE DIÁRIAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS – FATOS NÃO COMPROVADOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 990/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 010/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO NEGRO – ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS – CANDIDATOS NOMEADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 997/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7984. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - FALTA DE SEGURANÇA NA UNIDADE DO HEMOCENTRO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 1009/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUS – MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS – REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA

PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 1013/2018** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – QUEIJARIA AMIGÃO – IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA ADAPEC E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO – EMPRESA ATUALMENTE EM SITUAÇÃO REGULAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 1017/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 033/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL EM TUPIRATINS – DESMATAMENTO DE CERRADO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE – TRANSAÇÃO PENAL REALIZADA SEM EFETIVA COMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL – DANO RECOMPOSTO NATURALMENTE EM RAZÃO DO TEMPO DECORRIDO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 1019/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – ABANDONO FAMILIAR E HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CRAS VILA NOVA – MUDANÇA DO IDOSO PARA A CIDADE DE PEIXE – NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CASO ATÉ SER CONFIRMADA A CESSAÇÃO DA VULNERABILIDADE – ASSUNTO A SER TRATADO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NÃO CONHECIMENTO – REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 1027/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS RELATIVOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESPESA COM TRANSPORTE ESCOLAR – ANOS DE 2007 E 2010 – IMPOSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE VALORES AOS PRESTADORES DE SERVIÇO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 1029/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0180. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PLANO DE SAÚDE. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IMPACTO NO ATENDIMENTO DO SUS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INTEGRAL CUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. SÚMULA CSMP Nº 010/2013. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 1032/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 073/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE QUANTIDADE EXCESSIVA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS/ COMISSIONADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA – COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO

PÚBLICO E NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) **Autos CSMP nº 1050/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2011. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS I, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO COM POSTERIOR REMESSA À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **Autos CSMP nº 1054/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 099/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – ADOÇÃO DE MEDIDAS RELACIONADAS AO COMBATE DE HANSENÍASE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS - PROVIDÊNCIAS REQUISITADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA E QUE JÁ VINHAM SENDO IMPLEMENTADAS POR AQUELA MUNICIPALIDADE - INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **Autos CSMP nº 1055/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 169/2015. **Ementa:** “VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 40) **Autos CSMP nº 1061/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 227/2015. **Ementa:** “AUSÊNCIA DE REGISTRO NASCIMENTO DE MENOR. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECIDO QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 41) **Autos CSMP nº 1067/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 110/2015. **Ementa:** “RECOMENDAÇÃO AO CRI DE CAMPOS LINDOS. ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE VÁRIOS ATOS EM PROPRIEDADE RURAL EM QUE NÃO ESTEJA AVERBADA A RESERVA FLORESTAL LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 42) **Autos CSMP nº 1069/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 101/2015. **Ementa:** “OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A VÁRIOS ÓRGÃOS EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2012. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por

unanimidade. 43) **Autos CSMP nº 1075/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 095/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. CONSULTA DE SAÍDA E ENTRADA DO TERRITÓRIO NACIONAL DE BRASILEIRO EM CERTO PERÍODO. SOLICITAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL. REQUERIMENTO ATENDIDO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 44) **Autos CSMP nº 670/2019** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0177. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NO CREDENCIAMENTO 15/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E O IOT, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS. RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DA UNIÃO. VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,IV, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS PARA O MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 45) **E-ext nº 2018.0000191** - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade urbanística na Rua S1, Vila Santiago, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUCIONADO O PROBLEMA DE EROÇÃO E ESCOAMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 46) **E-ext nº 2018.0004150** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar denúncia anônima de irregularidade na oferta de prêmio para doadores de sangue pelo Hemocentro em parceria com empresas. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PREJUÍZO INFORMAÇÕES NA ENTREVISTA PRÉVIA. ENCERRADA OFERTA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 47) **E-ext nº 2018.0004529** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada para apurar suposta irregularidade em procedimentos licitatórios do Município de Colmeia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 48) **E-ext nº 2018.0004831** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta insuficiência de médicos e assédio moral nas UPAs norte e sul de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS MATÉRIA JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAR O ASSÉDIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 49) **E-ext nº 2018.0005102** - Interessada: Promotoria de Justiça da Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente do uso de máquina e depósito de material em terreno de parente da prefeita de Xambioá-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADO O DEPÓSITO DO MATERIAL EM TERRENO DE MANEIRA TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE DOLO DA GESTORA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 50) **E-ext nº 2018.0006354** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos, município de Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CUMULAÇÃO DE CARGOS DA SAÚDE POSSIBILITADA PELA CF/88. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE CUMULAÇÃO ILEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 51) **E-ext nº 2018.0006412** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PP Nº 1113/2018 INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL SITUADA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O PP E-EXT Nº 2018.0001809 INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 52) **E-ext nº 2018.0007784** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para acompanhamento de adolescente em possível situação de risco, em face de dificuldade de convivência com o pai. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRELIMINAR PELO CONSELHO TUTELAR, RESTOU CONSTATADO QUE PAI E FILHA PASSARAM A CONVIVER BEM. FATO NÃO DEMANDA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA Nº 006/2013. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 53) **E-ext nº 2018.0009720** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM ABUSO DE PODER, DESVIO DE FINALIDADE E MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, POR PARTE DO DIRETOR DA ENFERMAGEM DO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - A FORMAÇÃO DA EQUIPE DO "OPERA TOCANTINS" LEVOU EM CONSIDERAÇÃO CRITÉRIOS TÉCNICOS/OBJETIVOS,

SELECIONANDO PROFISSIONAIS EXPERIENTES NO CENTRO CIRÚRGICO, EM RAZÃO DO ELEVADO QUANTITATIVO DE CIRURGIAS REALIZADAS POR DIA. NÃO CABE AO JUDICIÁRIO, E, POR CONSEQUÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ADENTRAR AO MÉRITO ADMINISTRATIVO, QUANDO NÃO SE OBSERVA ILEGALIDADE NO ATO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 54) **E-ext nº 2019.0003576** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1589/2019 Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento em propriedade rural no Município de Cristalândia, tendo como autuado o Sr. Elenir Maria de Oliveira Azevedo - PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 55) **E-ext nº 2019.0003581** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Que Deus me deu, município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 56) **E-ext nº 2019.0003592** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar danos ambientais decorrentes de desmatamento na Fazenda Caicó, município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONSOANTE LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: 1) **Autos CSMP nº 474/2015** - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 029/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: Apurar eventual omissão de informações nos contracheques dos servidores do município de Miranorte – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AMEALHADOS NO DECORRER DA APURAÇÃO COMPROVAM QUE O MUNICÍPIO DE MIRANORTE ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SANANDO AS OMISSÕES COM O DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES NOS CONTRACHEQUES – AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 574/2018** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da

Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0242. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL. NENHUMA CONSEQUÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 634/2018** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 022/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ACÓRDÃO TCE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. AÇÃO DE REVISÃO. JUSTIFICATIVAS COM RELAÇÃO ÀS VIAGENS E DIÁRIAS. PROVIMENTO. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 657/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção do Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESMATAMENTO. TRANSAÇÃO PENAL CUMPRIDA. REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 862/2018** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 025/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS RESIDENTES NA FAZENDA VILA RICA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 863/2018** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção do Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 2011.5496. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ILEGALIDADE NA DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 885/2018** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 020/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INDISPONIBILIDADE DE EXAMES DE ESPIROMETRIA COM PDB E POLISSONOGRAMA. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 890/2018** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção do Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - MUNICÍPIO DE COLINAS – IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 900/2018** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA - - MUNICÍPIO DE NAZARÉ – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À

PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 910/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0018 – 2017/2576. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CESSÃO IRREGULAR DE QUADRA DE ESPORTES E RESTRIÇÃO DE ACESSO DOS MORADORES – QUADRA 906 SUL - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 913/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REGULARIDADE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SESAU E HOSPITAL DA REDE PRIVADA – MUNICÍPIO DE PIUM - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE SEU CUMPRIMENTO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 920/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REJEIÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2003. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 921/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2013. PAGAMENTO EFETUADO A SERVIDOR PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE – SIOP. SERVIÇO EFETUADO APESAR DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 929/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção do Arquivamento de Procedimento Preparatório nº 106/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. IMÓVEL REPASSADO A PARTICULAR POR VALOR ÍNFIMO. NENHUMA IRREGULARIDADE. POSSE ANTIGA. VALOR DA TITULAÇÃO COMPATÍVEL COM VALOR VENAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 932/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES À AFPA. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 935/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 043/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE. ACÚMULO DE CARGA HORÁRIA POR ENFERMEIRA. HDT E SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO. CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL. COMPROVADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 952/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de

Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 069/2011. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – SUPOSTO DESRESPEITO ÀS REGRA PARA A NOMEAÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – NENHUMA INCONFORMIDADE DETECTADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade.

18) **Autos CSMP nº 954/2018** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002-F/2010. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL Instaurado para implementar, em Santa Fé do Araguaia, o Programa Municipal de Acolhimento Familiar. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL – APROVAÇÃO DA LEI No 438/2011, INSTITUINDO O PROGRAMA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

19) **Autos CSMP nº 955/2018** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO – IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade.

20) **Autos CSMP nº 972/2018** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DA FIESC (FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS), PELA UNIESP S/A - NOTÍCIA DE FALTA DE PUBLICIDADE DO ATO LICITATÓRIO E POSSÍVEL IMPOSSIBILIDADE DA UNIESP EM REALIZAR A REFERIDA COMPRA ANTE A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE - INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – NENHUMA INCONFORMIDADE DETECTADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade.

21) **Autos CSMP nº 976/2018** - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 055/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGO DE PROFESSORA ESTADUAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DA INVESTIGADA - INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS - ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade.

22) **Autos CSMP nº 982/2018** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS – IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E POSSE NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR – NÍVEL MÉDIO E CURSO DE INFORMÁTICA - DEMANDA EM PARTE JUDICIALIZADA – APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO POR UMA DAS CONSELHEIRAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido por unanimidade.

23) **Autos CSMP nº 984/2018** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0046 – 2017/3294. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E INTERNET BANDA LARGA. LESÃO A DIREITOS DOS CONSUMIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade.

24) **Autos CSMP nº 993/2018** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA E PESSOAL NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade.

25) **Autos CSMP nº 998/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS EM CRISTALÂNDIA - MATÉRIA PARCIALMENTE JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000464-15.2014.827.2715 E AÇÃO PENAL Nº 0000556-90.2014.827.2715 – INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES - ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

26) **Autos CSMP nº 1001/2018** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.24.0005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REGULARIDADE AMBIENTAL – PALMAS SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. – NÃO HOMOLOGAÇÃO - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO QUANTO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade.

27) **Autos CSMP nº 1002/2018** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO 622/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO – DESPESAS COMPROVADAS – IMPROPRIEDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade.

28) **Autos CSMP nº 1011/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE GURUPI – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – ADEQUAÇÃO DE ROTAS – CONDIÇÕES PRECÁRIAS DOS VEÍCULOS – DESRESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA – FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS – REGULARIDADE COMPROVADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade.

29) **Autos CSMP nº 1025/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento

do Inquérito Civil Público nº 044/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR SECRETARIAS – DISPENSA DE LICITAÇÃO – IMÓVEL PERTENCENTE À IRMÃ DO PREFEITO – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS QUE JUSTIFICAM A DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ILEGALIDADES NÃO DETECTADAS – AUSÊNCIA JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 1030/2018** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0143. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS E ATR – EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTO – COBRANÇAS DOS USUÁRIOS – RESOLUÇÃO ATR 007/2017 – AUSÊNCIA JUSTA CAUSA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 1036/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 098/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Irregularidades na prestação de contas consolidadas do Município de Carmolândia, referente ao exercício de 2010 - MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0009632-63.2017.827.2706 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 1046/2018** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS - INCONFORMIDADES DETECTADAS E DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS APÓS EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 1048/2018** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL, NÃO ESTÁ INSERIDA NO ROL DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.347/85, NÃO DEMANDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E, DE CONSEQUÊNCIA, NÃO ESTÁ SUBMETIDA À ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 1049/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ABATE, CIRCULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE BOVINA NO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA – SITUAÇÃO REGULARIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 1058/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 002/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - NECESSIDADE DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 1068/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Recomendação nº 03-BO/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECOMENDAÇÃO. NEPOTISMO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 1071/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 036/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPOS LINDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. LEVANTAMENTO DE ARRECADAMENTO DE ITBI DE 2009 A 2011. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 1082/2018** - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 2013/20538. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. MENOR. TRATAMENTO DE ANOMALIA ANORRETAL. CIRURGIA REALIZADA. INFORMAÇÕES DAS SECRETARIAS DO ESTADO E MUNICÍPIO. INFRUTÍFERA TENTATIVA DE CONTATO COM OS PAIS DO INFANTE. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECEDO QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 37) **E-ext nº 2018.0006359** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes de desmatamento em propriedade rural no Município de Cristalândia, tendo como atuado o Sr. Luiz Cláudio Araújo. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93. DANO NÃO VERIFICADO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **E-ext nº 2019.0002620** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1527/2019 – Apurar possível omissão relacionada ao controle de validade dos mandados de prisão temporária na NCCPPP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ACATADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013 - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **E-ext nº 2019.0003566** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Loteamento Pequizeiro, no Município de

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3456/2019

Processo: 2019.0008113

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

Pequizeiro. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) **E-ext nº 2019.0003582** – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado visando apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais resultantes de desmatamento em propriedade rural denominada Fazenda Santa Cruz, situada no Município de Goianorte. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - LEI Nº 8.629/93 – utilização econômica de subsistência da propriedade exige apenas a análise do Cadastro Ambiental Rural - PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DO ESTADO. DANO AMBIENTAL NÃO CONSTATADO. INOCORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 41) **E-ext nº 2019.0005126** – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF – CURSO DE ENFERMAGEM OFERECIDO POR INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR EM GOIATINS – AUSÊNCIA DE REGISTRO NO MEC – INSTITUIÇÃO SUJEITA AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO, EVIDENCIANDO O INTERESSE DA UNIÃO ANTE A SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - art. 22, XXIV, CF/88 e Lei 9394/96 – ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – art. 109, I da CF/88, CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, o Presidente José Omar trouxe para apreciação, o Processo nº **19.30.1072.0000561/2019-54**, em que é analisado o requerimento do Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite, de autorização para moradia fora da Comarca. Após análise, o Conselho Superior manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CSMP nº 004/2016. Ao final, a Conselheira Ana Paula, considerando a iminência do fim dos trabalhos da força-tarefa do Conselho Superior, previsto para o mês de dezembro do ano em curso, bem como a crescente demanda, externou sua preocupação com o acúmulo de feitos pendentes de apreciação e com o *deficit* de pessoal na equipe do Conselho Superior, pelo que sugeriu a lotação de mais servidores, tanto na secretaria quanto no jurídico do Órgão. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quatorze minutos (10h14min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico Otorrinolaringologista, em caráter de urgência, à criança J.N.B.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 03 (três) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3457/2019

Processo: 2019.0008112

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta de retorno com médico Cardiologista ao idoso J.D.D.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3458/2019

Processo: 2019.0001838

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à apuração de infração funcional em relação ao atendimento do paciente B. F. S. N., por ocasião em que esteve internado no Hospital Geral de Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual em 10 (dez) dias;
4. Requisite informações do Diretor Técnico e do Diretor Geral do HGP;
5. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3459/2019

Processo: 2019.0002054

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, no tocante ao direito indisponível de à falta de lotação de farmacêutico na Unidade de Saúde da Família Laurides Milhomem e/ou infração funcional de profissional da farmácia, no caso do Município contar com a lotação deste servidor público na Unidade de Saúde em referência.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3460/2019

Processo: 2019.0002289

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia a registrada na CARTA AOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II DE PALMAS/TO, protocolada nesta instituição, relatando, em suma, inconformidades nos serviços prestados na Rede de Atenção Psicossocial (CAPS) II de Palmas/TO.

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

RESOLVE:

converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, no tocante à falta de providências para sanar as inconformidades registradas na denúncia intitulada CARTA AOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II DE PALMAS/TO

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração deste Inquérito Civil Público e requisitando informações sobre adoção de medidas para sanar as inconformidades registradas na denúncia intitulada CARTA AOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II DE PALMAS/TO.

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda, Matrícula nº 112512, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3461/2019

Processo: 2019.0005052

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão da Secretaria da Estado da Saúde no tocante à dispensação do medicamento LEUPRORELINA 3,73 mg, pó (fr. amp.) para a V. A. C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se o NATJUS Estadual e municipal em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3462/2019

Processo: 2019.0001839

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, Cristian Emanuell Carneiro Nunes e Cristina Emanuella Carneiro Nunes, por ocasião do atendimento buscado na referida Unidade de Saúde

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Notifique o Secretário Municipal de Saúde para prestar informações sobre as providências adotadas em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3463/2019

Processo: 2019.0008043

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a negativa da Assistência Farmacêutica do Estado quanto ao fornecimento do medicamento FORTEO, indicado para tratamento de osteoporose grave que acomete a idosa Z.A.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

uma democracia, compondo o conjunto essencial;

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Notifique o reclamante para apresentar novo laudo médico, conforme exigência da nota técnica do NATJUS ESTADUAL no prazo de 15 dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3464/2019

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Processo: 2019.0002126

PORTARIA

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o

presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO no tocante à falta de atendimento médico na Unidade de Saúde da Quadra 108 Sul para a paciente M.D.G.

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Notifique a reclamante para informar sobre a regularização dos serviços de atendimento médico da 108 Sul no prazo de 10 dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3465/2019

Processo: 2019.0001667

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2019.0001667 apontam a suposta ocorrência de irregularidades das escalas de atendimentos dos médicos que trabalham no Hospital Infantil de Palmas (HIP).

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar eventuais prejuízos no atendimento médico nas Unidade de Saúde AMAS e Centro Comunitário Bela Vista.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se o Presidente do Conselho Regional de Medicina para adoção das medidas cabíveis, ao Secretário de Estado da Saúde solicitando informações sobre a regularização da escalas de médicos do Hospital Infantil de Palmas informada no ofício 8595/2019/SES/GASEC;
- d) Encaminhe cópias dos autos para uma das promotorias criminais para análise da possível prática de crime de expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente previsto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro.
- e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- f) Na oportunidade indico o técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 12 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3466/2019**

Processo: 2019.0007245

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO o teor da Representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. Mário Álvaro Marques Júnior, informando que a Estrada Vicinal GUR 34 está em péssimo estado de conservação, causando prejuízos ao tráfego de veículos, inclusive o transporte escolar, e que já solicitou ao Secretário de Infraestrutura de Gurupi, o patrolamento, desvios de água pluviais e o cascalhamento de pontos críticos, contudo, o problema persiste;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a negligência quanto à conservação do patrimônio público constitui ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, incisos X, da lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 60, inc. VII, da Lei Complementar n. 51/2008, compete ao Ministério Público “promover inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis;”

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar eventual omissão do Município de Gurupi em realizar a recuperação da Estrada Vicinal GUR 34, fato esse que tem causado sérios transtornos ao tráfego de veículos, inclusive o transporte escolar, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Registre-se no sistema E-ext;

II) Expeça-se ofícios ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Infraestrutura de Gurupi, com cópia desta portaria, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias (ADV.), o seguinte: a) justificativa acerca da omissão em realizar a recuperação da referida estrada vicinal em todo o seu trajeto; b) comprovação de providências que estão sendo e/ou serão adotadas, com cronograma de execução dos trabalhos e memorial fotográfico, de modo a garantir a recuperação da Estrada Vicinal GUR 34 em todo o seu trajeto;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das

Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o representante acerca da instauração do presente;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 13 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o senhor Almecídio Carneiro dos Santos, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, acerca da **Decisão de Arquivamento** proferido nos Autos da **Notícia de Fato/Termo de Declaração nº 2019.0005560**, autuada para apurar a negativa da passagem gratuita tem como motivo a idade do declarante ou o fato dele ser portador de necessidades especiais (passe livre). Consigna que, caso queira, a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO).

920109 - PARECER DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005560

O presente feito foi deflagrado pela 6ª Promotoria de Justiça Gurupi/TO. Com efeito, houve a remessa do procedimento a este Órgão Ministerial (evento 04), para apurar possíveis ofensas aos direitos do idoso relacionado à disponibilização de vagas gratuitas, sobretudo em virtude de tramitar no âmbito desta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 2019.0003517, instaurado para apurar irregularidades na disponibilização das vagas com emissão de passagens 100% gratuitas ao idoso, no terminal Rodoviário de Gurupi-TO.

Com efeito, vale acentuar que além de idoso, o declarante também é portador de necessidades especiais, sendo que no dia em que esteve presente nesta instituição para prestar termo de declaração, chegou a verbalizar que as empresas não lhe criavam empecilho quanto à emissão da passagem gratuita do idoso. Com efeito, informou que na rodoviária de Gurupi-TO todas as empresas apresentavam resistência em lhe fornecer a passagem gratuita em virtude de sua deficiência.

Desse modo, em virtude da remessa dos autos a esta Promotoria (evento 04), foi promovida nova notificação do interessado (evento 08), o qual esteve presente perante este Órgão e prestou novas declarações, tendo informado que as empresas se negam a fornecer a passagem gratuita a que tem direito em virtude de sua deficiência, em que pese possuir a carteira "passe livre".

Assim, considerando que não se tratava de matéria atinente a direitos de pessoas idosas, conforme pontuado na decisão de declínio (evento 04), foi o feito devolvido à 6ª Promotoria de Justiça, a qual mais uma vez remeteu o procedimento a esta Promotoria de Justiça para arquivamento, em face do exaurimento de suas atribuições em face dos fatos expostos.

Assim, ante o acima exposto, e não vislumbrando qualquer outra providência a ser levada a efeito perante esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com as intimações devidas, e posterior arquivamento, de acordo com o artigo 5º, desta mesma Resolução.

GURUPI, 12 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3474/2019

Processo: 2019.0005046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental e ações judiciais propostas para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia desde o ano de 2016;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/97 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, trazendo princípios e diretrizes capazes de tutelar o meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 29/1989 criou a Fundação Natureza do Tocantins, NATURATINS, modificada pela Lei Estadual nº. 858 de 26 de julho de 1996, que alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, NATURATINS, para autarquia, com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado e monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que é atribuição do NATURATINS, na defesa do meio ambiente do Estado do Tocantins, conceder licenças ambientais para o desenvolvimento de atividades possivelmente poluidoras, em especial, na intervenção na propriedade privada para fins do agronegócio, atendendo aos termos da Lei nº 12.651/12;

CONSIDERANDO que é atribuição específica do NATURATINS, atendendo à Lei nº 261/91, conceder outorgar de captação de recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso, assim como a suspensão ou a prorrogação delas, nos termos da Lei Estadual nº 1.307/02, art. 8º e incisos;

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso III, da Lei nº 9.433/97 incluiu os Comitês de Bacia Hidrográfica como parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com competência descrita no art. 38 e incisos para: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia; acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.252, de 22 de março de 2011, que instituiu o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, apenas repetiu as competências gerais do Comitê para dirimir conflitos administrativos entre usuários dos recursos hídricos, especificando que seu Regimento e Normas Internas disporá sobre número e critérios de indicação de seus Membros;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, nos meses de agosto a setembro, os Rios da Bacia do Rio Formoso têm apresentado situação crítica de nível e vazão, exigindo ato do Poder Executivo, através do Presidente do NATURATINS, para prorrogação de outorgas de captação de recursos hídricos na supracitada Bacia, devidamente motivado;

CONSIDERANDO que, em audiência designada nos autos da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, realizada em 15 de agosto de 2019, na Comarca de Cristalândia/TO, o Magistrado advertiu o Presidente e os Membros do Comitê de Bacias Hidrográficas presentes, especificadamente, acerca da inexistência

de atribuição do Comitê e do Grupo de Trabalho por ele criado, nos autos da mesma ação, em 13 de março de 2019, de se sobrepor às atribuições do Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS;

CONSIDERANDO que o NATURATINS, através de seus técnicos e representantes, durante a mesma audiência, informou que as outorgas de captação de recursos hídricos da Bacia do Rio Formoso não foram prorrogadas e estavam suspensas desde o dia 31 de Julho de 2019;

CONSIDERANDO que o CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA do Ministério Público do Estado do Tocantins, emitiu Relatório de Vistoria nº 033/2019, informando que a Foz do Rio Formoso e o encontro com Rio Javaés encontrava-se com aproximadamente 40 cm de lâmina de água, podendo ser atravessado a pé, confirmando a descrição dos indígenas da região;

CONSIDERANDO que o Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso tornou público no grupo eletrônico, instituído pelo Magistrado na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, em 27 de agosto de 2019, “acordos”, alojados no site do NATURATINS, com supostas datas de captações, muito além das outorgas do órgão ambiental estadual, mesmo diante da situação de fato e das irregularidades descritas no Relatório do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA;

CONSIDERANDO que a imprensa estadual deu destaque não só ao Relatório de Vistoria do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, mas à situação da Bacia do Rio Formoso, no mês de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a Chefe da Assessoria de Comunicação do NATURATINS, Tânia Maria de Caldas Carvalho, descreveu que os “acordos” foram hospedados/publicados no site do órgão ambiental somente no dia 27 de Agosto de 2019, com vista a dar aparente legalidade aos atos;

CONSIDERANDO que o Comitê de Bacia do Rio Formoso atestou ter ciência inequívoca da atribuição específica do NATURATINS para prorrogar as outorgas de captação concedidas pelo órgão ambiental Estadual, através do ofício nº 032, subsidiado pelo Parecer nº 001, evento 29, solicitando a emissão desse ato de atribuição específica do Poder Executivo para o ano de 2019;

CONSIDERANDO que foram realizados supostos “acordos” entre o Comitê de Bacia do Rio Formoso e produtores rurais, prorrogando as outorgas de captação e a dilação do período de retirada de água dos Rios, sem ato administrativo expresso do NATURATINS para tanto;

CONSIDERANDO a ciência inequívoca da situação crítica dos Rios pelos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e da possível impossibilidade de prorrogação das outorgas de captação de recursos hídricos além da data limite preestabelecida pelo NATURATINS, em 31 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que, na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, já havia determinação do Magistrado ao Presidente do Comitê dando ciência inequívoca de que nem o Comitê de Bacia do Rio Formoso nem o GT - Grupo de Trabalho, constituído em 13 de março de 2019, teria atribuição ou poder decisório sobre as outorgas concedidas pelo NATURATINS, evento 259;

CONSIDERANDO que os Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso podem responder solidariamente pelos danos

ambientais possivelmente causados, nos termos da Lei nº 6.938/81, que fixa a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, IV, e, o artigo 14, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que os Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso podem vir a responder como coautores crimes descritos na Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em razão de condutas típicas causadas em desfavor do meio ambiente da supracitada Bacia;

CONSIDERANDO que os Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso podem vir a responder por Atos de Improbidade Administrativa descritos no art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com vistas a investigar a celebração de “acordos”, a emissão de pareceres, colegiados ou não, ou atos administrativos permitiram a captação de recursos hídricos da Bacia do Rio Formoso, além do prazo inicial previsto pelo NATURATINS/TO, dia 31 de Julho de 2019;

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Certifique-se, por qualquer meio, se há resposta a análise solicitada ao CAOMA, no item 01 evento 42;

5) Certifique-se se todos os órgãos diligenciados apresentaram resposta as requisições;

6) Certifique-se o andamento da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.8.27.2715, juntando cópia da última decisão de mérito e pedido de suspensão das captações em 2019 pelo Ministério Público;

7) Identifique-se quais Membros do Comitê de Bacia do Rio Formoso estavam presentes na audiência designada nos autos da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, realizada em 15 de agosto de 2019, na Comarca de Cristalândia/TO e nas outras audiências públicas na mesma ação, incluindo-os na condição de investigados no presente Inquérito Civil Público, notificando-os para apresentar possível defesa;

8) Oficie-se ao Comitê de Bacia de Rio Formoso, à SEMHAR e ao NATURATINS para ciência da presente Portaria de Instauração;

9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 13 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 899



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>